



CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

8ª (SETEMBRO) REUNIÃO ORDINÁRIA

EM 31 DE AGOSTO A 04 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 222/20

APROVADO EM 01/09/20

Proc.: 4610/17

Prot...: 15.229.384-4

Int.: Colégio Estadual Professor José Alexandre Chiarelli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



**02. PARECER CEE/CEMEP Nº 223/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2965/19

Prot.: 16.110.506-6

Int.: Escola de Ensino Médio Dom

Mun.: Erechim/RS

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo, no município de Francisco Beltrão, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nºs: 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção à manutenção da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. Recomendamos que a formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes do polo, em Francisco Beltrão, seja ação permanente. Cabe ao NRE de Francisco Beltrão fazer o acompanhamento da execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo nº 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR. A instituição de ensino sede deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10, e nº 03/13, quando da solicitação do pedido de renovação de credenciamento do polo de Francisco Beltrão, anexando os novos atos de renovação da referida sede.

**03. PARECER CEE/CEMEP Nº 224/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2816/19

Prot.: 16.000.837-7

Int.: Colégio Pró – Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



**04. PARECER CEE/CEMEP Nº 225/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 38/19

Prot...: 15.544.963-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas

Mun.: Manoel Ribas.

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilíngues para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, para as etnias Kaingang e Guarani.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

**05. PARECER CEE/CEMEP Nº 226/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 5620/19

Prot...: 15.971.863-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subseqüente ao Ensino Médio, à distância, pelo Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação - Segmento dos Funcionários do Paraná - Profuncionário, ofertado no Colégio Estadual Barão de Antonina, município de Rio Negro.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**06. PARECER CEE/CEMEP Nº 227/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 6424/19

Prot...: 16.114.206-9

Int.: Colégio Estadual Meneleu de Almeida Torres - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. Adverte-se à mantenedora e o Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**07. PARECER CEE/CEMEP Nº 228/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 4821/17

Prot...: 15.366.722-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Dr. Adhemar Sicuro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Contenda.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**08. PARECER CEE/CEMEP Nº 229/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2484/18, 2818/18

Prot...: 15.482.788-9, 15.873.873-2

Int.: Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Pranchita, Medianeira.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99- CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

**09. PARECER CEE/CEMEP Nº 230/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2880/18

Prot...: 15.502.031-8

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Novos Horizontes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.



**10. PARECER CEE/CEMEP Nº 231/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 570/19, 2419/19, 2700/19

Prot.: 15.617.538-2, 15.952.053-6, 15.841.135-0

Int.: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Colégio Estadual Padre José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Fenix, Apucarana, São Jorge do Oeste.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99- CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação e outros credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso; monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. O Colégio Estadual Padre José de Anchieta – EFMNP, município de São Jorge do Oeste, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.



**11. PARECER CEE/CEMEP Nº 232/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 1093/19

Prot...: 16.018.117-6

Int.: Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Nova Londrina.

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

**12. PARECER CEE/CEMEP Nº 233/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2598/19

Prot...: 15.707.303-6

Int.: Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



**13. PARECER CEE/CEMEP Nº 234/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2915/19

Prot...: 15.792.616-0

Int.: Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

**14. PARECER CEE/CEMEP Nº 235/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 2928/19

Prot...: 15.832.388-5

Int.: Colégio Estadual Professor Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaíra.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados. A direção do colégio deverá providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Física.



**15. PARECER CEE/CEMEP Nº 236/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 5467/19

Prot.: 15.964.900-8

Int.: Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química, Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR nas futuras solicitações dos atos oficiais.

**16. PARECER CEE/CEMEP Nº 237/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 578/19

Prot.: 15.872.698-0

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – Uninter – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Quitandinha, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nºs: 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, Alvará de Licença para o funcionamento do polo, atualizados, e ao desenvolvimento das práticas referentes às disciplinas de Química, Física e Biologia em local específico. Cabe ao NRE da Área Metropolitana Sul acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR. A instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação de credenciamento, para a oferta da educação a distância, tendo em vista que o prazo do credenciamento vence em 25/03/21, e com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação deste ato regulatório deverá ser protocolado ao menos 180 dias antes do vencimento.



**17. PARECER CEE/CEMEP Nº 238/20
APROVADO EM 01/09/20**

Proc.: 6597/19

Prot.: 16.114.458-4

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Sete de Setembro

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar que a formação pedagógica e dos docentes do curso seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá exigir o certificado de conclusão do Ensino Médio e do diploma de Técnico em Enfermagem, sem os quais o certificado do referido curso não terá sua regularidade garantida; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

**18. PARECER CEE/CEMEP Nº 239/20
APROVADO EM 01/09/20**

Prot.: 16.704.926-6

Int.: Centro de Educação Profissional Mário Cristóvão

Mun.: Curitiba

Ass.: Solicitação para tramitação de protocolados de pedido de autorização de funcionamento de cursos técnicos na modalidade educação a distância, sem a realização de visitas *in loco*.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, com cinco votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Jacir José Venturi.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 240/20

Prot.: 15.888.034-2

Int.: Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

Mun.: Brasília/DF

Ass.: Solicitação de providências quanto ao Parecer Normativo nº 001/2019 – COFEN, de 27/05/19.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, sendo favoráveis à manutenção da carga horária mínima de 600 horas e de 400 horas, respectivamente, para o Estágio Supervisionado dos cursos Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, nos pedidos de atos regulatórios encaminhados por instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná e ao encaminhamento de expediente, pela Presidência do CEE/PR, ao Conselho Nacional de Educação solicitando a regulamentação da carga horária mínima do Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem e para indicar essa obrigatoriedade no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.



**20. PARECER CEE/CEMEP Nº 241/20
APROVADO EM 03/09/20**

Proc.: 04/20

Prot...: 15.076.863-2

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná/Núcleo Regional de Educação de
Cornélio Procópio

Mun.: Cornélio Procópio

Ass.: Relatório de Sindicância em face do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil
e Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, sendo favoráveis pela cessação compulsória e definitiva das atividades escolares do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no município de Cornélio Procópio, mantido por Mídiabrasil Centro Educacional Ltda. – ME, mediante cessação de atos escolares outorgados, com fundamento no art. 75, inciso I, alínea “f” da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e advertência por escrito a Márcio Montanha Amaral, RG n.º 4.430.001-0 SSP/PR, CPF n.º 780.686.909-30, residente e domiciliado na rua Antônio Paiva Júnior, 505, bairro Jardim Estoril, também em Cornélio Procópio, sócio e representante legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado Mídiabrasil Centro Educacional Ltda. ME, CNPJ n.º 11.015.873/0001-94, estabelecida na rua Jorge Miguel Haddad, 726, CEP n.º 86.300-000, município de Cornélio Procópio, mantenedora do Colégio Dom Bosco, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II, do art. 75, da Deliberação n.º 03/2013-CE/PR. A mantenedora deverá revogar o credenciamento do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, no município de Cornélio Procópio, mantido por Mídiabrasil Centro Educacional Ltda. – ME, município de Cornélio Procópio e os atos regulatórios de seus cursos, a partir do início do ano de 2017, para consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e s II do artigo 83 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e credenciar outra instituição de ensino mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a Guarda Legal e a expedição da documentação dos alunos, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR.



**21. PARECER CEE/CEMEP Nº 242/20
APROVADO EM 03/09/20**

Prot...: 16.263.939-0

Int.: Núcleo Regional de Educação de Toledo

Mun.: Toledo

Ass.: Relatório de verificação *in loco* na A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas, município de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Concluímos que tendo em vista que as instituições de ensino em questão não são credenciadas e autorizadas pelo Sistema Estadual de Educação, não há providências a serem aplicadas pelas autoridades educacionais. Entretanto, deve haver colaboração do Sistema com as investigações e providências a serem tomadas pelas autoridades judiciais. Sugere-se que o Ministério Público local de Marechal Cândido Rondon que atue em conjunto com outras comarcas do Paraná que tenham instituições parceiras da instituição em questão, particularmente com o Ministério Público de Londrina, onde se apresenta denúncia similar, oficializada pelo protocolado nº 15.947.525-5, de 05/08/19. Para tanto, deve acompanhar este Parecer, cópia do protocolado n.º 15.947.525-5, de 05/08/19. Encaminhamos cópia deste Parecer ao: a) NRE de Toledo, para que dê ciência deste Parecer ao Ministério Público local e para que colabore com os procedimentos necessários à instituição da ordem legal sobre a matéria; b) Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, para ciência e providências. Solicita-se ao Ministério Público de Marechal Cândido Rondon que informe a este Colegiado sobre as medidas tomadas quanto ao funcionamento das instituições A.J. Cursos Profissionalizantes e Idiomas e do CPET – Centro de Profissionalização e Educação Técnica, as quais atuam no citado município.

**22. PARECER CEE/CEMEP Nº 243/20
APROVADO EM 03/09/20**

Proc.: 769/17

Prot...: 14.621.704-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer nº 391/17, de 18/07/17, que atualizou e adequou o Plano de Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, referente à Matriz Curricular.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.



23. PARECER CEE/CEMEP Nº 244/20
APROVADO EM 03/09/20

Prot...: 16.708.013-8

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mario Cristóvão – Tecpuc

Mun.: Curitiba

Ass.: Orientações sobre a possibilidade de antecipação da certificação para os alunos concluintes do 4º e último período dos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, em decorrência da pandemia.

Rel.: Taís Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora com cinco votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Jacir José Venturi. Sendo favoráveis ao indeferimento da possibilidade de antecipação da certificação para os alunos concluintes do 4º e último período dos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Radiologia, em decorrência da Pandemia, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, município de Curitiba, tendo em vista o necessário cumprimento da carga horária integral do Estágio Supervisionado para os cursos mencionados.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019